



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 03/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, sediada à Rua Floriano Peixoto de Paula, nº 75, Apt. 101, Bloco 05, Bairro São Gabriel, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.980-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 08.808.153/0001-71, representada por **Marconi Idelfonso Pereira**, CPF: 08.818.246-30, CI: MG7141595, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 02/2022, Processo Licitação nº. 05/2022 de 09 de fevereiro de 2022, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020, nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas, com taxa de desconto pré-fixada, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ipatinga, quando em viagens de exclusivo interesse público, bem como para palestrantes e colaboradores em eventos da Câmara, conforme especificações constantes neste Contrato, durante o exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

3.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações do Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, obedecidos os objetos propostos;

3.2 – Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços, bem como aceitar o cancelamento de passagens não utilizadas;

3.3 – Repassar à Câmara Municipal de Ipatinga as informações sobre horários de voo mais econômicos, o valor das tarifas nas diferentes empresas aéreas e valores



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



promocionais das passagens aéreas, concedidos pelas companhias aéreas em vigor, na data da emissão dos bilhetes, no máximo em 1 (uma) hora da solicitação;

3.3.1 – O valor do bilhete da passagem aérea ofertada pela CONTRATADA não poderá ser superior ao valor ofertado pelas companhias aéreas em seus sites para as mesmas passagens;

3.3.2 – A taxa de comissão a ser cobrada pela CONTRATADA referente ao valor do bilhete da passagem aérea não poderá ser superior a 10% (dez por cento);

3.4 – Remeter, juntamente com a fatura, relatórios discriminando os serviços prestados no período, comprovando datas e trajetos, relação dos servidores/agentes políticos e outros em nome de quem as passagens foram emitidas, o valor das tarifas pagas e o desconto incidente sobre a fatura, incluindo relatório de crédito, bem como toda a documentação fiscal para os procedimentos contábeis, mantendo todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.5 – Providenciar junto às empresas aéreas, reembolso das passagens e PTA's (PRE PAID TICKET ADVISE/Pré pagamento de passagens) não utilizados pela Câmara Municipal de Ipatinga, o qual o prazo da solicitação da CONTRATANTE até a data de recebimento do reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;

3.6 – Fazer constar, expressamente em cada fatura remetida para pagamento, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o percentual de desconto concedido pela CONTRATADA;

3.7 – Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser entregues no Órgão de Serviços Gerais ou via e-mail, conforme orientação do referido órgão, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga.

3.8 – Solucionar os problemas relacionados a passagens e embarques em aeroportos que venham a surgir.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

3.2.2 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato;

3.2.3 – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento das passagens;

3.2.4 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Serviços Gerais;

4.2 – A fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Corrêa de Souza tendo como suplente a servidora Liliam Goudim Silva, devidamente nomeados pela autoridade competente;

4.3 – No início da vigência deste Contrato, a Gerência de Serviços Gerais, nomeará 02 (dois) funcionários responsáveis pela cotação e emissão de passagens aéreas;

4.3.1 – A emissão de passagens aéreas será requisitada exclusivamente por estes funcionários do órgão de Serviços Gerais, através de envio de e-mail contendo trajeto, data dos vôos e nome dos passageiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

5.1. – O prazo de vigência / execução do presente Contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O preço global **estimado** para a execução do objeto deste Contrato é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

6.2 – O percentual de desconto concedido para a execução do serviço, objeto deste Contrato é de 21,5% (vinte e um vírgula cinco por cento).

6.2 – Os quantitativos descritos são estimativas máximas para fornecimento até o final do contrato, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003.339033990000 – Outras Despesas com Locomoção, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) o pagamento relativo ao Fornecimento dos Bilhetes de Passagens Aéreas, será efetuado mediante a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Gerência de Serviços Gerais;

8.2 – Nos valores a serem pagos pelos bilhetes de passagens aéreas, **incidirá um desconto sobre o valor das passagens**, conforme oferta procedida pela CONTRATADA em sua proposta;

8.3 – **O desconto concedido não incidirá sobre os valores da taxa de embarque nem da taxa de serviço;**

8.4 – Nos preços estarão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, encargos adicionais, horas extras e outras despesas de qualquer natureza que contribua para o preço do Objeto contratado;

8.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

9.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades,



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

10.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

11.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1– A Câmara Municipal de Ipatinga poderá rescindir o contrato firmado com a Contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

- a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a incapacidade da Contratada para executar o Contrato;
- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Contratada;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

12.2 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

13.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

13.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br



E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 10 de fevereiro de 2022.

Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Marconi Idelfonso Pereira

Representante da Empresa Futura Agência de Viagens e Turismo Ltda

Testemunha

Testemunha

Analisado e visado:

Assessoria Técnica